

**Proposta do Conselho de Administração referente ao Ponto nº3 da
Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL,
de 4 de fevereiro de 2025**

Considerando:

- a. Que, nos termos legais e estatutários, é da competência exclusiva da assembleia geral fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL** (doravante **CCAMB**);
- b. Que, nos termos do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos da assembleia geral de 4 de fevereiro de 2025, foram eleitos os titulares dos órgãos sociais para o triénio **2025 - 2027**;
- c. Que é cada vez maior a complexidade, a exigência e a responsabilidade do exercício dos cargos sociais.

O Conselho de Administração apresenta a seguinte:

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DOS
ÓRGÃOS SOCIAIS DA CCAMB PARA O TRIÉNIO 2025 – 2027**

1. Mesa da Assembleia Geral.

1.1. Remuneração.

1.1.1. Presidente da Mesa da Assembleia Geral: A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral consiste em remuneração fixa correspondente ao pagamento de uma senha de presença, no montante ílquido de **€500,00 (quinhentos Euros) por cada presença** nas assembleias gerais; consigna-se que a assembleia geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente

sempre que para tal seja convocada, nos termos legais e estatutários em vigor.

1.1.2. Restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral: A remuneração dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral consiste em remuneração fixa correspondente ao pagamento de uma **senha de presença**, no montante líquido de **€400,00 (quatrocentos Euros) por cada presença** nas assembleias gerais; consigna-se que a assembleia geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos legais e estatutários em vigor.

1.2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não têm direito a qualquer outro tipo de remuneração ou compensação.

2. Conselho de Administração.

2.1. Remuneração.

2.1.1. Presidente do Conselho de Administração: A remuneração da Presidente do Conselho de Administração consiste numa remuneração mensal fixa líquida correspondente a **3 vezes** o valor do **Nível 18** da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, paga **14 vezes por ano**.

2.1.2. Administrador Executivo: A remuneração do Administrador Executivo consiste numa remuneração mensal fixa líquida correspondente a **1,5 vezes** o valor do **Nível 18** da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, paga **14 vezes por ano**.

2.1.3. Administrador Não Executivo: A remuneração do Administrador Não Executivo consiste no pagamento de uma senha de presença, de valor fixo, no montante líquido de **€500,00 (quinhentos Euros) por presença**.

2.2. Despesas.

2.2.1. Os membros executivos do Conselho de Administração têm direito ao uso de cartões de crédito e/ou de débito para custear as despesas em que incorram no exercício das suas funções.

• **Sede**

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• **Agência**

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• **Agência**

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no **ponto 2.2.1.**, as despesas de representação realizadas por **qualquer membro do Conselho de Administração** ao serviço da **CCAMB** serão reembolsadas contra apresentação do respectivo comprovativo.

2.2.3. Os **membros executivos do Conselho de Administração** poderão dispor de viatura de serviço para as respectivas deslocações no exercício das suas funções.

2.2.4. Sem prejuízo do disposto no **ponto 2.2.3.**, as deslocações realizadas por **qualquer membro do Conselho de Administração** ao serviço da **CCAMB** serão reembolsadas, contra apresentação do respectivo comprovativo, nos seguintes termos:

- a. Se realizadas em **transporte público** ou em **viatura de aluguer**, pelo **respectivo custo**;
- b. Se realizadas em **viatura própria**, as deslocações serão pagas **ao quilómetro**, pelo **valor fixado para os Colaboradores da CCAMB** nos termos de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, **ou pelo valor fixado para os funcionários públicos**, consoante aquele que for **mais elevado**.

2.2.5. Os **membros do Conselho de Administração** podem ainda beneficiar de equipamentos informáticos e de meios de comunicação disponibilizados pela **CCAMB** para o cabal exercício das suas funções.

2.3. Para além dos montantes e meios supramencionados, os membros do **Conselho de Administração** não usufruem de qualquer outro tipo de remuneração, compensação ou benefício.

3. Conselho Fiscal.

3.1. Remuneração.

3.1.1. Presidente do Conselho Fiscal: A remuneração do **Presidente do Conselho Fiscal** consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida no valor de **€1.500,00 (mil e quinhentos Euros)**, paga **12 vezes por ano**.

3.1.2. Vogais do Conselho Fiscal: A remuneração dos **Vogais do Conselho Fiscal** consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida no

• **Sede**

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• **Agência**

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• **Agência**

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

valor de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta Euros), paga 12 vezes por ano

3.2. Despesas.

3.2.1. As despesas que qualquer membro do Conselho Fiscal realize justificadamente ao serviço da CCAMB serão reembolsadas contra apresentação do respectivo comprovativo.

3.2.2. As deslocações justificadamente realizadas por qualquer membro do Conselho Fiscal ao serviço da CCAMB serão reembolsadas, contra apresentação do respectivo comprovativo, nos seguintes termos:

- a. Se realizadas em transporte público ou em viatura de aluguer, pelo respectivo custo;
- b. Se realizadas em viatura própria, as deslocações serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB nos termos da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

3.3. Para além dos montantes e meios supramencionados, os membros do Conselho Fiscal não usufruem de qualquer outro tipo de remuneração, compensação ou benefício.

4. Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

4.1. A remuneração do ROC/SROC é fixada de acordo com as práticas do mercado e conforme definido no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

5. Atualizações.

5.1. As remunerações fixadas por referência a qualquer nível da tabela salarial da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, são automaticamente atualizadas anualmente de acordo com a revisão do respectivo indexante.

• Sede

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sedel@ccambombarral.pt

• Agência

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• Agência

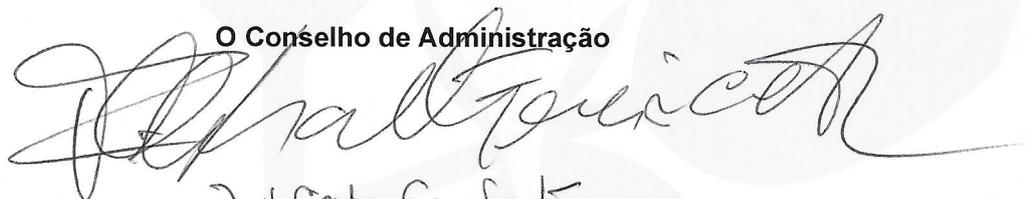
Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

6. Vigência.

- 6.1.** As remunerações e demais condições anteriormente expostas aplicar-se-ão aos respectivos membros dos órgãos sociais a partir da data em que tomem posse.
- 6.2.** As remunerações e demais condições anteriormente expostas serão aplicáveis enquanto os respectivos membros dos órgãos sociais se mantiverem em funções, ainda que em gestão corrente, sem prejuízo das competências da assembleia geral nesta matéria.

Bombarral, 4 de fevereiro de 2025

O Conselho de Administração



Rui Carlos dos Santos

Nidideixa

• Sede

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• Agência

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• Agência

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

**Proposta apresentada no âmbito do Ponto 5 da
Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral de 28 de abril de 2025:**

***“Retificação da Proposta do Conselho de Administração referente ao Ponto n.º 3
ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de Crédito
Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL, de 4 de fevereiro de 2025”***

I. RAZÃO DE ORDEM.

Como é do conhecimento de todos, na reunião extraordinária da assembleia geral desta CCAM, que teve lugar no passado dia 4 de fevereiro de 2025, foi apresentada e aprovada, nos termos legais e estatutários e com observância do disposto na Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a proposta de remunerações para os membros dos órgãos sociais da instituição, para o triénio de 2025-2027, cuja eleição se realizou pela mesma ocasião.

No que concerne a proposta de remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, pretendia-se manter a metodologia adotada para os mandatos anteriores, mais concretamente, a determinação de um valor de remuneração fixo, calculado com base no Nível 18 da regulamentação colectiva de trabalho aplicável, acrescido de um complemento correspondente a uma determinada proporção daquele primeiro valor.

Foi este, nos últimos mandatos, o racional subjacente à determinação da remuneração fixa dos membros executivos do Conselho de Administração, com base num critério que se mantém atual, à luz da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, recentemente revista por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária de 30 de dezembro de 2024.

II. DO LAPSO DE ESCRITA NA PROPOSTA.

Constata-se que, na referida proposta apresentada na reunião extraordinária da assembleia do passado dia 4 de fevereiro de 2025, por lapso manifesto dos subscritores da mesma, foi omitida a referência ao aludido complemento, nos

• Sede

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• Agência

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• Agência

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt



pontos 2.1.1. e 2.1.2. do documento, o que significa que o teor da proposta apresentada não corresponde inteiramente, nestes dois pontos, ao que se pretendeu apresentar.

III. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO.

Em face do exposto e a fim de retificar o lapso anteriormente descrito e os respectivos efeitos que do mesmo resultaram, propõe-se que a Assembleia Geral delibere o seguinte:

- a. Na Proposta do Conselho de Administração referente ao Ponto n.º 3 ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL, do passado dia 4 de fevereiro de 2025, aprovada nessa mesma ocasião, **onde se lê:**

*“2.1.1. **Presidente do Conselho de Administração:** A remuneração do Presidente do Conselho de Administração consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida correspondente a 3 vezes o valor do Nível 18 da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, paga 14 vezes por ano.*

*2.1.2. **Administrador Executivo:** A remuneração do Administrador Executivo consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida correspondente a 1,5 vezes o valor do Nível 18 da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, paga 14 vezes por ano.”*

Deve ler-se:

*“2.1.1. **Presidente do Conselho de Administração:** A remuneração do Presidente do Conselho de Administração consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida correspondente a 2 vezes o valor do Nível 18 da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, acrescida de um complemento equivalente a 60% (sessenta por cento) daquele montante, paga 14 vezes por ano.*

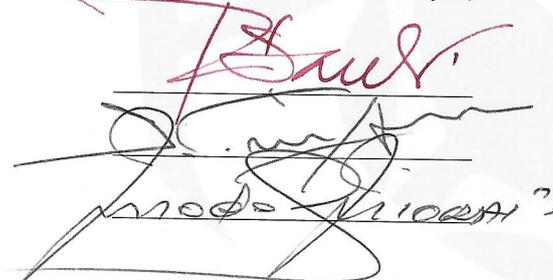
*2.1.2. **Administrador Executivo:** A remuneração do Administrador Executivo consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida correspondente a 1,8 vezes o valor do Nível 18 da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, acrescida de um complemento equivalente a 30% (trinta por cento) daquele montante paga 14 vezes por ano.”*

- b. Que, quanto ao mais, se mantenha a Proposta do Conselho de Administração referente ao Ponto n.º 3 ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL, do passado dia 4 de fevereiro de 2025, nos precisos termos em que foi aprovada;
- c. Que a retificação referida na alínea a. seja aprovada com efeitos retroativos, no sentido de vigorar a partir da data em que os membros do Conselho de Administração, eleitos para o triénio de 2025-2027, tomaram posse, em conformidade com o disposto no ponto 6.1 daquela proposta aprovada.

Bombarral, 28 de março de 2025

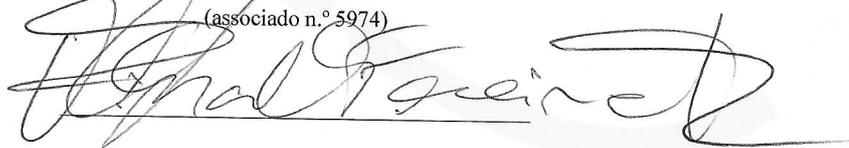
Os Proponentes,

O Conselho de Administração,



O associado Filipe Jorge Martinho Ferreira da Costa

(associado n.º 5974)



• Sede

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• Agência

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• Agência

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt